

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000620250403001328



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Jucás



Data
07/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Jucás enfrenta desafios significativos relacionados ao saneamento básico nas unidades escolares, devido à incapacidade da infraestrutura atual de atender à crescente demanda de esgotamento de fossas sépticas. Esse cenário é agravado pela necessidade de garantir condições adequadas de higiene e saúde pública, essenciais para o funcionamento contínuo das atividades educativas, conforme identificado no processo administrativo consolidado. O processo administrativo que consolida os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) evidencia a urgência de intervenção para assegurar a salubridade das instalações, evitando potenciais riscos à saúde dos alunos, professores e funcionários derivados de um saneamento inadequado.

Os impactos institucionais e sociais de não atender a essa demanda incluem a interrupção dos serviços educacionais, risco sanitário e não cumprimento das metas educacionais estabelecidas pelo município. A solução proposta é classificada como de interesse público, conforme os princípios de eficiência e interesse coletivo estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, os resultados pretendidos com a contratação estão vinculados à melhoria das condições sanitárias, garantindo a continuidade das atividades escolares e contribuindo para o cumprimento das metas setoriais e institucionais. Esse alinhamento com os objetivos estratégicos da Administração e com o Plano de Contratação Anual (PCA) destaca a adequação e pertinência da contratação.

A contratação é imprescindível para mitigar o problema identificado, ao passo que propicia melhorias no desempenho institucional, modernização das operações e



manutenção da segurança sanitária nas escolas. A análise integrada do processo administrativo, em conformidade com os princípios estabelecidos pelos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, reforça que atender a essa necessidade é vital para o município alcançar seus objetivos educacionais e de saúde pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	JOSÉ JAEISON ALVES DE SOUZA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação identificada pela Secretaria Municipal de Educação de Jucas visa assegurar condições adequadas de higiene e saneamento nas unidades escolares municipais, através da prestação de serviços de esgotamento de fossas sépticas utilizando caminhões com capacidade de 6.500 litros por carrada. Esta demanda é essencial para manter um ambiente escolar saudável e seguro, reduzindo riscos à saúde pública e prevenindo doenças relacionadas ao saneamento inadequado. Tal necessidade está alinhada a indicadores de saúde pública e demandas operacionais que corroboram a importância de sua execução contínua e eficaz, evitando a insuficiência de insumos e garantindo a continuidade das atividades escolares.

Para atender a essa demanda, foram definidos padrões mínimos de qualidade e desempenho relacionados à utilização de caminhões de especificação conforme descrita, destacando a capacidade de 6.500 litros, o que possibilita um atendimento mais eficiente e menos frequente, minimizando o impacto nas atividades escolares. Embora o Catálogo Eletrônico de Padronização não seja utilizado neste processo, dada a especificidade e a ausência de itens compatíveis, buscou-se estruturar os critérios de forma que os requisitos não comprometam a competitividade, evitando a indicação de marcas ou modelos específicos, salvo justificativa técnica embasada por características necessárias à execução adequada do serviço.

Conforme o estabelecido pelo art. 20 da Lei nº 14.133/2021, o objeto contratado não se enquadra como bem de luxo, assegurando sua adequação e necessidade com base na demanda apresentada. Além disso, não se faz necessária a certificação de marca ou modelo específicos, garantindo que o processo siga os princípios de economicidade e competitividade preconizados pela legislação em vigor.

A entrega e execução dos serviços devem ocorrer de forma eficiente e dentro dos padrões técnicos estabelecidos, sendo que, para assegurar a qualidade contínua, recomenda-se a avaliação por amostras, quando aplicável, além de suporte técnico e garantia das operações contratadas. Deve-se também priorizar práticas de sustentabilidade, como a utilização de materiais e processos menos poluentes e que

reduzam o impacto ambiental, sempre que justificado pela natureza dos serviços e priorização do contexto operacional.

Os requisitos aqui definidos orientarão o levantamento de mercado, considerando a capacidade dos fornecedores para atender a estas exigências mínimas técnicas e operacionais. A flexibilidade poderá ser considerada, desde que não comprometa a adequação ao atendido. Estes requisitos, fundamentados no Documento de Formalização da Demanda e em conformidade com os arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, estabelecerão uma base técnica sólida para a escolha da solução mais vantajosa na subsequente fase de levantamento de mercado.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

O objeto da contratação foi determinado como a prestação de serviços, especificamente, a contratação de empresa para prestação de serviços de esgotamento de fossas sépticas em caminhão. Isto se fundamenta na necessidade de garantir condições adequadas de higiene nas unidades escolares de Jucas/CE.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores possíveis, apresentando uma faixa de preços que variam entre R\$ 380,00 e R\$ 450,00 por carrada, com prazos de execução que variam conforme a escala e a localidade do serviço. As informações foram corroboradas por análise de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, que indicaram valores na mesma faixa mencionada e modelos de contratação que preveem prazos diferenciados a depender da necessidade específica de cada local.

Consultas a fontes públicas, como o Painel de Preços e o Comprasnet, auxiliaram na verificação das condições e inovações de mercado, como a utilização de caminhões com tecnologia para menor impacto ambiental. Inovações como a adoção de tecnologias de otimização no processo de esgotamento, visando eficiência energética e ambiental, foram consideradas.

Durante a análise das alternativas, as opções de fornecedores foram ponderadas com base em critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. Neste cenário, alternativas como a terceirização via empreiteira demonstraram-se viáveis, especialmente pela especialização técnica oferecida e pela garantia de responsabilidade e continuidade do serviço.

A alternativa mais vantajosa foi justificada pela análise de eficiência e economicidade, evidenciada pela viabilidade operacional do serviço e seu alinhamento aos resultados pretendidos. Foi destacado o custo total de propriedade favorável, a disponibilidade no

mercado e a facilidade de manutenção do serviço, considerando a periodicidade necessária para o esgotamento das fossas sépticas nas unidades escolares.

Recomenda-se a abordagem mais eficiente de terceirização via empreiteira. Esta decisão fundamenta-se no levantamento aprofundado do mercado e nos dados da pesquisa, assegurando competitividade e transparência, em conformidade com os arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de esgotamento de fossas sépticas em caminhões com capacidade de 6.500 litros por carrada, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jucas. Este serviço visa atender à necessidade identificada na manutenção da higiene e saneamento adequados nas unidades escolares, conforme descrito na seção de "Descrição da Necessidade da Contratação". A solução está fundamentada no planejamento e requisitos previamente estabelecidos, garantindo a continuidade das atividades escolares em um ambiente seguro e saudável.

O desenvolvimento da solução contempla todos os elementos necessários para a execução eficiente dos serviços, incluindo a disponibilização de caminhões adequados, pessoal qualificado para a realização das atividades de esgotamento e o cumprimento das normas técnicas aplicáveis. As especificações técnicas foram definidas com base em estudos de mercado, que também sustentam a viabilidade econômica da contratação e asseguram que a proposta é competitiva em termos de custos e qualidade. A solução integra a execução periódica do esgotamento, eliminando riscos à saúde pública e prevenindo a ocorrência de doenças, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme estipulados pela Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a solução vem ao encontro da necessidade urgente identificada, proporcionando resultados concretos na manutenção de condições sanitárias adequadas nas escolas municipais. Ela atende aos objetivos de qualidade e economicidade do processo licitatório, sendo a alternativa técnica e operacionalmente mais adequada. Esta escolha não apenas cumpre os requisitos legais e o escopo do projeto, mas também garante o atendimento das demandas atuais e futuras da Secretaria Municipal de Educação de Jucas, conforme evidenciado pelas análises de mercado e pela estrutura de custos abordadas no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS EM CAMINHÃO	70,000	Carrada

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS EM CAMINHÃO	70,000	Carrada	406,33	28.443,10

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 28.443,10 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dez centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, indica que sua concretização visa ampliar a competitividade, conforme disposto no art. 11. Esta medida deve ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração, sendo tal análise obrigatória no ETP, conforme o art. 18, §2º. Ao considerar a possível divisão por itens, lotes ou etapas, deve-se levar em conta as especificações da 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade garantidos pelo art. 5º.

Ao analisar a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto pode eventualmente permitir divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. Usando como orientação a indicação do processo administrativo para uma contratação em lote ou por itens, confirma-se que o mercado oferece fornecedores especializados para partes distintas do serviço, favorecendo, assim, maior competitividade conforme o art. 11. Fragmentar a contratação poderia facilitar o aproveitamento do mercado local e oferecer ganhos logísticos, como indicado pela pesquisa de mercado e pela demanda dos setores, além das revisões técnicas realizadas.

Embora o parcelamento surja como viável, deve-se avaliar que a execução integral pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Tal abordagem poderia garantir economia de escala e eficiência na gestão contratual, preservando a funcionalidade de um sistema unificado e integrado. Poderia ainda se alinhar à padronização e exclusividade de fornecedor, reduzindo riscos à integridade técnica e responsabilidade, especialmente relevantes em serviços. Após uma avaliação comparativa e alinhada ao art. 5º, a consolidação do objeto se apresenta como preferível.

Considerando os impactos na gestão e fiscalização, a decisão de execução

consolidada simplificaria as tarefas de gestão, além de preservar a responsabilidade técnica. Embora o parcelamento pudesse aprimorar o seguimento de entregas descentralizadas, também aumentaria a complexidade administrativa. Este aumento exigiria maior capacidade institucional, desafiando os princípios de eficiência previstos no art. 5º.

Concluindo, recomenda-se a execução integral como sendo a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta decisão está alinhada com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e suporta os princípios de economicidade e competitividade, conforme os arts. 5º e 11. A escolha está de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e outros instrumentos de planejamento, antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os arts. 5º e 11 da mesma lei, com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A contratação está prevista no PCA, identificada sob o número 07541279000160-0-000006/2025 para o exercício financeiro de 2025, o que subentende a vinculação a outros planos pertinentes, como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS). Tal previsão no PCA demonstra um compromisso com a economicidade e a competitividade, promovendo a transparência no planejamento e adequando-se aos 'Resultados Pretendidos', conforme o disposto no art. 12 da Lei de Licitações e Contratos, contribuindo, deste modo, para a seleção da proposta mais vantajosa e a ampliação da competitividade, tal como orientado pelo art. 11.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000006/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para prestação de serviços de esgotamento de fossas sépticas em caminhão com capacidade de 6.500 litros são amplos e diretamente relacionados à promoção da saúde pública e à manutenção das condições adequadas de higiene nas unidades escolares do Município de Jucas. Esta contratação, conforme estabelecido na 'Descrição da Necessidade da Contratação', é fundamental para assegurar um ambiente escolar seguro e propício ao aprendizado, reduzindo o risco de doenças relacionadas ao saneamento inadequado e, assim, garantindo a continuidade das atividades escolares sem interrupções. Em termos de economicidade e eficiência, destaca-se a otimização dos recursos humanos, materiais

e financeiros, em conformidade com os princípios básicos estabelecidos no art. 5º, através da racionalização das tarefas de limpeza e manutenção das fossas sépticas, que se traduz em ganho de tempo e dedicação de pessoal. Ademais, os recursos materiais são empregados de forma a minimizar desperdícios, promovendo uma utilização mais eficiente dos equipamentos e suprimentos necessários. Financeiramente, a contratação viabiliza a redução de custos unitários, permitindo um aproveitamento melhor dos recursos através de ganhos de escala, conforme as práticas competitivas e de mercado demandadas pelo art. 11.

O uso de medidas como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será implantado para garantir que os resultados pretendidos sejam alcançados e monitorados. Através de indicadores quantificáveis, como a economia percentual nos custos operacionais e a redução das horas de trabalho necessárias para manutenção de saneamento, espera-se comprovar os ganhos previstos, fundamentando o relatório final da contratação e contribuindo para ajustes futuros. Estes resultados, alinhados ao art. 18, §1º, inciso IX, serão essenciais para justificar o dispêndio público envolvido, promovendo a eficiência e o uso adequado dos recursos disponíveis em benefício dos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação, projetando, assim, um impacto positivo tangível sobre a comunidade escolar do município.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, abordará, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise para a contratação do serviço de esgotamento de fossas sépticas em caminhão com capacidade de 6.500 litros por carrada, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Jucas, deve considerar tanto a modalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto a contratação tradicional. Considerando a natureza do serviço, que apresenta uma demanda contínua e relevante para a manutenção das condições de higiene nas unidades escolares, o SRP desponta como uma opção **adequada**, visto que possibilita economia de escala e preços pré-negociados, além de uma gestão estruturada e eficiente, conforme preconizam os arts. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado e a análise da vantajosidade indicam que o SRP é uma solução que oferece claros benefícios econômicos, operacionais e jurídicos, pois permite a redução de esforços administrativos e favorece compras compartilhadas. Em contrapartida, a contratação tradicional também tem seus méritos, especialmente quando há uma necessidade pontual e conhecida, o que não parece se aplicar ao presente caso, devido à natureza recorrente do serviço a ser prestado. A escolha por uma contratação tradicional poderia assegurar segurança jurídica imediata, abordando demandas fixas e definidas com precisão, mas pode não oferecer a mesma agilidade e competitividade do SRP, conforme a capacidade administrativa da Prefeitura de Jucas.

Quanto ao critério de economicidade, o SRP proporciona uma otimização dos recursos ao mesmo tempo em que assegura eficiência e agilidade no atendimento da demanda. A análise fundamentada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Solução como um Todo', em consonância com o Plano de Contratações Anual, reafirma que a adoção do SRP é, portanto, **adequada** para atender ao interesse público e aos resultados pretendidos, alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo, assim, que a contratação atenda ao interesse público, conforme os princípios e objetivos constantes dos arts. 5º e 11.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de esgotamento de fossas sépticas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, é geralmente admitida, exceto quando há justificativa fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), atendendo ao disposto no art. 18, §1º, inciso I. A análise quanto à viabilidade e vantajosidade da formação de consórcios é feita com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. No caso específico desta contratação, sendo o objeto a prestação de serviços de esgotamento de fossas sépticas com caminhão, é relevante considerar a simplicidade e a natureza contínua do serviço, fatores que podem tornar a participação consorciada **incompatível**. Este tipo de serviço não apresenta alta

complexidade técnica ou a necessidade de somatório de capacidades e especialidades múltiplas que justificariam a formação de um consórcio, como observado em serviços padronizados de menor escala.

Ademais, a possibilidade de consórcios tende a aumentar a complexidade administrativa e operacional em termos de gestão e fiscalização contratual, o que pode comprometer a eficiência e a economicidade, princípios fundamentais do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A análise do levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade reforçam que a melhor solução é manter a simplicidade, selecionando um único prestador que já disponha da capacidade técnica e operacional adequada para atender à demanda, fazendo uso eficiente dos recursos da Administração.

Além disso, permitir a participação de consórcios resultaria em requisitos adicionais, como o compromisso de constituição formal e a indicação de empresa líder, conforme previsto no art. 15, o que poderia ser excessivo para o tipo de serviço pretendido. A segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, princípios destacados no art. 5º, são mais facilmente garantidas com a contratação de um fornecedor único, evitando questões como o aumento dos custos decorrente do acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira exigida dos consórcios, salvaguardadas para microempresas.

Por fim, fundamentando-se nos objetivos e resultados pretendidos com a contratação, a vedação de consórcios é considerada mais **adequada** para garantir a eficiência e a economicidade na execução do serviço, conforme os critérios especificados no art. 18, §1º, inciso I. A decisão assegura que o processo de contratação estará alinhado com o interesse público, preservando a segurança jurídica e a competitividade do certame. A escolha técnica ponderou os impactos da participação consorciada e concluiu que manter a simplicidade no desenho contratual é o curso mais viável e vantajoso para atender às necessidades específicas da Administração.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para que a Administração Pública planeje suas ações de forma integrada e eficiente, evitando sobreposições e garantindo a otimização dos recursos. Ao examinar contratações com objetos semelhantes ou complementares, e aquelas que dependem da solução proposta ou dela são dependentes, a Administração pode identificar oportunidades de economias de escala e padronização, assegurando que todas as obrigações contratuais funcionem em harmonia. Isso está de acordo com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, proporcionando uma análise mais abrangente e preventiva dos impactos que cada contratação pode ter, direta ou indiretamente, sobre outras ações em curso ou planejadas.

Em relação ao serviço de esgotamento de fossas sépticas, não foram identificadas contratações previamente estabelecidas ou em andamento que sejam diretamente correlatas ou interdependentes com o objeto em questão. Contudo, a análise deve

considerar qualquer contrato existente ou planejado relacionado à infraestrutura de saneamento básico que possa ser impactado ou que precise ser ajustado com a inclusão do serviço. No que diz respeito à logística e operação, os prazos, as quantidades e as especificações técnicas devem ser verificados quanto à compatibilidade e necessidade de ajustes com outros contratos eventualmente existentes, a fim de garantir uma transição adequada ou a adoção de melhorias que possam resultar em benefícios mútuos. Não foram identificadas dependências que exijam a implementação prévia de infraestrutura ou serviços adicionais.

Após a análise realizada, constatou-se que não há necessidade de ajustes significativos nos quantitativos ou nos requisitos técnicos ou logísticos relacionados a outras contratações. Sendo assim, para a execução do serviço de esgotamento de fossas sépticas, não foram encontradas contratações correlatas ou interdependentes que justificassem alterações substanciais na forma de contratação planejada. Caso novas informações surjam, recomenda-se revisão e atualização na seção 'Providências a Serem Adotadas', conforme previsto no plano de contratação anual, mantendo um foco contínuo na preparação e execução eficientes das contratações futuras.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando a contratação de empresa para prestação de serviços de esgotamento de fossas sépticas, os possíveis impactos ambientais do objeto ao longo de seu ciclo de vida incluem a geração de resíduos sólidos e líquidos e o consumo de recursos mecânicos e energéticos, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Os métodos de esgotamento devem minimizar a emissão de gases poluentes e garantir o descarte ambientalmente responsável dos resíduos, respeitando padrões de saneamento ambiental e sustentabilidade, como exposto no artigo 5º. Um planejamento sustentável deverá contemplar a análise do ciclo de vida dos veículos utilizados, privilegiando técnicas de uso eficiente de combustível ou energia elétrica, de acordo com as vantagens identificadas no Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade, promovendo alinhamento com o art. 12.

A implementação de medidas como a utilização de caminhões que atendam a exigências de eficiência energética, por exemplo, aqueles classificados com selo Procel A, se aplicável, e a realização de manutenção preventiva regular são ações fundamentais para a redução do impacto ambiental. Adicionalmente, medidas para a destinação final adequada dos efluentes devem estar em conformidade com as normas ambientais vigentes, promovendo a logística reversa sempre que possível. Desta forma, irá garantir a sustentabilidade e a eficiência descritas no art. 5º e a disposição integrada ao termo de referência alinhado ao art. 6º, inciso XXIII.

As medidas mitigadoras são **essenciais** para assegurar que a prestação de serviços ocorra de forma eficiente e com minimização de impactos ambientais, otimização dos recursos e cumprimento dos Resultados Pretendidos, como a manutenção de ambientes escolares saudáveis, sem interrupções. A implementação destas práticas

sustentáveis deve estar ancorada em capacidade administrativa adequada para maximizar benefícios econômicos e ambientais, conforme art. 11, se evitando barreiras desnecessárias ao processo. Além disso, a ausência de impactos adicionais significativos deve ser analisada tecnicamente, em casos como bens de uso imediato, seguindo o planejamento operacional estratégico para eficiência e sustentabilidade.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas apresentadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação proposta para os serviços de esgotamento de fossas sépticas em caminhão com capacidade de 6.500 litros por carrada é viável e vantajosa para a Administração Pública do Município de Jucás/Ceará. O dimensionamento das quantidades estimadas para contratação reflete a necessidade real das unidades escolares sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, assegurando condições adequadas de higiene e saúde, em consonância com o interesse público e os princípios da eficiência e da economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado realizado indicou a existência de fornecedores capazes de atender às especificações exigidas, com uma variação de custos que se alinha à estimativa orçamentária disponível. A análise evidenciou também que a aquisição direta dos serviços é justificadamente preferível às alternativas como locação, dado o custo-benefício apresentado. A contratação harmoniza-se com o planejamento estratégico da Administração conforme o disposto no art. 40 da referida lei, propiciando a continuidade das atividades escolares sem interrupções e reduzindo potenciais riscos à saúde pública.

Adicionalmente, a viabilidade da contratação é reforçada pela observação dos preceitos legais de vantajosidade, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a proposta selecionada atenda ao melhor interesse público. Assim, recomenda-se a realização da contratação sob os parâmetros analisados, uma vez que esta decisão proporciona um alinhamento adequado com o Termo de Referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII, e responde eficazmente às necessidades identificadas no plano de contratações anual. Em situações onde a pesquisa de mercado não suprisse a robustez necessária ou mapeamento de riscos permanecesse incompleto, seriam propostas ações corretivas, entretanto, essa necessidade não se apresentou dado o completo atendimento às diretrizes e objetivos inicialmente postos.



PREFEITURA
JUCÁS



Jucás / CE, 7 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO

